

Assunto **Re: Pedido de Esclarecimento - PREGÃO N.º 01/2018**
De <licitacoes@camara-sm.rs.gov.br>
Para Editais <editais@primebeneficios.com.br>
Data 2018-01-26 12:11



Em 2018-01-25 15:18, Editais escreveu:

À Prefeitura Municipal de Boa saúde - RN

A PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 05.340.639/0001-30, tendo interesse em participar do Pregão Presencial Nº 1/2018, encaminha os seguintes esclarecimentos:

1. O objeto licitado já era prestado por alguma empresa? Em caso positivo qual a empresa que presta os serviços atualmente?
2. A atividade desempenhada para atendimento do objeto desta licitação será de simples intermediação, onde é colocado à disposição do Consumidor (Contratante) um meio de pagamento para a aquisição de bens e serviços. Deste modo, entendemos que o órgão licitante está ciente das alterações quanto a tributação dispostas na Lei Complementar 157/2016, que modificam especialmente a forma de faturamento aos Prestadores de Serviços de Intermediação na contratação do objeto deste certame. Estamos corretos?
3. Disponibilizaremos no sistema tecnológico todos os mecanismos necessários para que o Gestor da Frota da Contratante parametrize os valores máximos dos combustíveis que os veículos poderão abastecer de acordo com a média dos preços praticados no mercado, assim como relatórios e módulo exclusivo para acompanhamento dos valores dos combustíveis praticados, desta maneira o Gestor poderá indicar aos condutores os estabelecimentos que estão praticando os preços médios, sendo que o faturamento deverá ser preço à vista de bomba, desta maneira estamos corretos no entendimento?
4. Em relação a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) e ou Fatura(s), utilizamos a Nota Fiscal Eletrônica por obrigação de Lei Nacional, sendo assim disponibilizaremos junto ao sistema tecnológico um módulo especial (Financeiro) contendo todas as Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura(s) juntamente aos relatórios analíticos e sintéticos para conferência das mesmas, também disponibilizaremos todas as certidões necessárias para composição do processo, desta maneira estamos corretos que atenderemos ao Item?
5. Será admitida taxa de administração negativa?

Fico no aguardo e antecipadamente agradeço.

Att,

Alice - Editais

Rua Açu, 47 – Alphaville Empresarial Campinas – SP

CEP 13.098-335

F: (19) - 3518 7022 / 3518 702

editais@primebeneficios.com.br

 Descrição: prime1

Resposta ao pedido de esclarecimento referente ao edital do pregão nº 01/2018, processo 01/2018, recebido no dia 25/01/18, às 15:19 horas.

Primeiramente informo que se trata de pregão da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (CMVSM), e não da Prefeitura Municipal de Boa saúde – RN, conforme consta no e-mail do pedido.

Resposta ao questionamento 1:

Informo que não possuímos no momento nenhum tipo de serviço similar a cartão combustível. A aquisição de combustíveis era feita até o ano passado por meio de pregão presencial, direcionado a postos de combustíveis, sendo pago conforme apresentação de faturamento. O único posto contratado era o CLASSE A COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.283.395/0001-01, situado na RUA PINHEIRO MACHADO, 2300, CEP 97050-600, telefone 55-3222-9454.

Resposta ao questionamento 2:

O Edital não faz menção ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), portanto a legislação a ser seguida, no que couber, é a Lei Complementar nº 157, de 30 de dezembro de 2016, que altera a Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2003. Destaco o seguinte do Termo de Referência, referente aos deveres da Contratada:

"XXII. Assumir todas as obrigações previdenciária, fiscais, trabalhistas, tributárias e comerciais resultantes da execução dos serviços, bem como zelar para que os postos de abastecimentos credenciados as cumpram;"

Resposta ao questionamento 3:

Considerando as possibilidades do sistema da "Prime Benefícios em Cartões", informadas no questionamento, salvo melhor juízo, o entendimento exposto está correto. A seguir destaco alguns trechos do Termo de Referência, referentes ao questionamento:

"XXXII. Emitir relatório das operações realizadas no período discriminando a identificação do veículo, do motorista que efetuou o abastecimento, local do abastecimento, quantidade de litros fornecidos, valor do abastecimento, quilometragem por abastecimento e o saldo de cada cartão;

...

XXXV. Garantir que os preços cobrados/praticados na rede credenciada, para pagamento através do cartão, terão como limite o preço praticado à vista ou conforme legislação vigente quanto à modalidade crédito;

...

- O sistema deverá negar o pagamento de abastecimentos nas seguintes situações: rendimento fora das tolerâncias parametrizadas; hodômetro menor ou igual ao registro no abastecimento anterior; tipo de combustível diferente do autorizado; quantidade de litros abastecidos maior que a capacidade do tanque cadastrada; valor total maior que o saldo disponível; matrícula de motorista não cadastrada ou bloqueada; motorista não autorizado a abastecer o veículo; senha incorreta;"

Resposta ao questionamento 4:

De acordo com o exposto no questionamento, a sistemática de emissão de notas fiscais/faturas parece atender às exigências do Edital, algumas a seguir transcritas:

"06.01 – O pagamento será efetuado mensalmente conforme demonstrado na fatura, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, de acordo com relatórios gerados pela plataforma web e aprovados pela fiscalização dos serviços. A CONTRATADA deverá organizar o seu serviço, de forma a permitir a liberação total do valor liberado como crédito a partir do primeiro dia de cada mês.

06.03 – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como na Nota de Empenho."

Resposta ao questionamento 5:

Conforme o item 6.3.3 do Edital, considerando a taxa de administração máxima admitida para o objeto da presente licitação ser de zero por cento, não é considerado como óbice a apresentação de valor anual estimado menor do que o valor máximo admitido, que serão consideradas como desconto sobre o valor variável da fatura decorrente do serviço. Portanto, a taxa pode sim ser negativa, sendo considerada como desconto sobre o valor variável da fatura decorrente do serviço. Observo que diante da impossibilidade de ser lançada em nossos sistemas a taxa de desconto, será lançado como valor. Devido a isso, a proposta deve ser apresentada conforme o Anexo V do Edital, possibilitando o cálculo da taxa de administração.

Estamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

GIOVANI COSTA DE OLIVEIRA

Pregoeiro Suplente da CMVSM